

SAAE
ATIBAIA



SANEAMENTO AMBIENTAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CNPJ 45.743.580/0001-45

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO TERRITÓRIO URBANO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA.**

1/40

ÍNDICE

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	03
CLÁUSULA DOIS – DEFINIÇÕES.....	04
CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS.....	06
CLÁUSULA QUATRO - INTERPRETAÇÃO.....	06
CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	06
CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO.....	07
CLÁUSULA SETE – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	07
CLÁUSULA OITO – EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA.....	07
CLÁUSULA NOVE – BENS AFETOS.....	08
CLÁUSULA DEZ – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....	09
CLÁUSULA ONZE – SPE.....	09
CLÁUSULA DOZE – PROJETOS.....	10
CLÁUSULA TREZE – OBRAS.....	10
CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	11
CLÁUSULA QUINZE – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE.....	13
CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO.....	13
CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO.....	16
CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	18
CLÁUSULA VINTE E UM – REVISÃO.....	19
CLÁUSULA VINTE E DOIS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES.....	20
CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE.....	22
CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	23
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	24
CLÁUSULA VINTE E SETE – DESAPROPRIAÇÕES.....	25
CLÁUSULA VINTE E OITO – PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	25
CLÁUSULA VINTE E NOVE – SEGUROS.....	26
CLÁUSULA TRINTA – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS.....	27
CLÁUSULA TRINTA E UM – FINANCIADORES.....	28
CLÁUSULA TRINTA E DOIS – FISCALIZAÇÃO.....	28
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – INADIMPLENTO DA CONTRATANTE.....	29
CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
CLÁUSULA TRINTA E CINCO – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	31
CLÁUSULA TRINTA E SEIS – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES.....	33
CLÁUSULA TRINTA E SETE – INTERVENÇÃO.....	33
CLÁUSULA TRINTA E OITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	33
CLÁUSULA TRINTA E NOVE – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	34
CLÁUSULA QUARENTA – ENCAMPAÇÃO.....	34
CLÁUSULA QUARENTA E UM – CADUCIDADE.....	35
CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DA RESCISÃO.....	36
CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA ANULAÇÃO.....	36
CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	37
CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA.....	37
CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – COMUNICAÇÕES.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E OITO – EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – INVALIDADE PARCIAL.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA – AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA E UM – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FORO.....	39

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2012

Termo de Contrato N.º 25/2012, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE** e **CAB ATIBAIA S/A**, no valor de R\$ 539.504.000,00 (Quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quatro mil reais), datado de 26/12/2012, conforme Concorrência Pública nº 01/2012.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – **SAAE**, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), cuja transformação foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 637, de 16 de setembro de 2011, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **Márcia Cavazana Nogueira**, brasileira, casada, RG 9.882.213-5 SSP/SP, CPF/MF 957.321.288-91, doravante designada **CONTRATANTE**; de outro, a **CAB ATIBAIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68, com sede na Rua Aniceto Tavares nº 50, Recreio Estoril, Atibaia (SP), representada por seus diretores: Sr. **Tales Massari Reis**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente na Alameda Maringá, 278, Residencial 12, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, portador do RG 8.001.137 SSP/SP e CPF 028.340.788-31 e Sr. **Giuliano Vito Dragone**, brasileiro, casado, engenheiro de produção química, residente a Rua Dr. José de Andrade Figueira, 121 Apto 33, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, portador do RG 21.379.551-6 SSP/SP e CPF 177.909.018-85, doravantes designada **SPE**; e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – **AGÊNCIA REGULADORA PCJ**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Bernardo Denig**, têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Estância de Atibaia, tudo nos termos do processo licitatório Concorrência Pública Nacional nº 01/2012, da legislação vigente e das cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o art. 37, XXI, e o art. 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- e) §§ 3º e 4º do art. 15 e arts. 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- f) Supletivamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Lei Orgânica do Município de Estância de Atibaia;



- h) Lei Municipal nº 4.032, de 16 de setembro de 2011;
- i) Lei Municipal nº 4.044, de 11 de novembro de 2011;
- j) Condições previstas no EDITAL e todos os seus anexos, bem como neste instrumento;
- k) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DOIS – DEFINIÇÕES

2.1 Sem prejuízo das demais definições constantes do EDITAL e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, que arrecadam todas as receitas da CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

ÁREA DA PPP: é o limite territorial que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, correspondente aos limites urbanos do MUNICÍPIO, assim definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.607, de 25 de novembro de 2011, mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA.

AGÊNCIA REGULADORA PCJ: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência PCJ, consórcio público cuja criação foi ratificada pela Lei Municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010.

BANCO CENTRALIZADOR: é a instituição financeira a ser indicada pela CONTRATANTE, onde será aberta e mantida a CONTA CENTRALIZADORA, e que será responsável pela centralização e pela segregação de todas as receitas da CONTRATANTE e pelo respectivo envio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA às contas da CONTRATANTE, à conta da SPE e à CONTA GARANTIA.

BENS AFETOS: são os bens necessários e afetos aos SERVIÇOS, que integram o sistema de esgotamento sanitário, cuja relação consta do Anexo V do EDITAL (BENS AFETOS), bem como os demais bens que vierem a ser implantados e/ou adquiridos pela SPE, também necessários e afetos à prestação dos SERVIÇOS.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, para onde serão destinadas todas as receitas da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de saneamento básico.

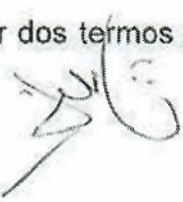
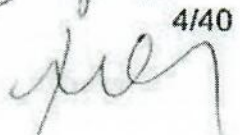
CONTA GARANTIA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para garantir o adimplemento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações pecuniárias perante a SPE.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, a ser paga pela CONTRATANTE, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATANTE: é a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, empresa pública de direito privado, transformada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637, de 16 de setembro de 2011, responsável por prover os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à população do MUNICÍPIO.

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, que regerá a PPP ADMINISTRATIVA.

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.



4/40

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pela CONTRATANTE, quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE, nos termos deste CONTRATO.

INTERVENIENTE-ANUENTE: é a AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência Pública Nacional nº 01/2012, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas considerado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE.

MUNICÍPIO: é o Município de Estância de Atibaia – SP.

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato a ser emitido pela CONTRATANTE, por meio do qual fica autorizado o início da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

PARTE(S): são a CONTRATANTE e a SPE.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição do sistema de esgotamento sanitário, da CONTRATANTE à SPE, e da sua respectiva operação.

PPP ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, de que a CONTRATANTE será usuária, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e das Leis Municipais nº 4.032/11 e nº 4.044/11.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO: é o plano municipal de saneamento, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.607, de 25 de novembro de 2011, que apresenta o relatório de diagnóstico, prognóstico e ações a serem adotadas nas áreas técnica e comercial da operação do sistema de esgotos sanitários do MUNICÍPIO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, na forma exigida no Anexo III (Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL, a ser paga pela CONTRATANTE à SPE, por força do CONTRATO.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a metodologia para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no Anexo II do EDITAL.

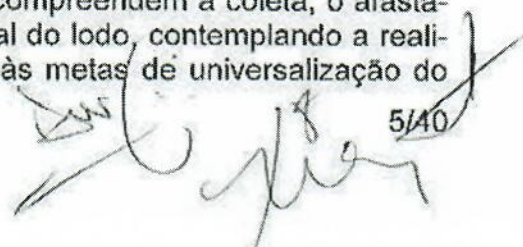
PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

SALDO MÍNIMO INICIAL: é o saldo mínimo que existirá na CONTA GARANTIA, como condição de eficácia do CONTRATO, e que deverá ser mantido, na forma das Cláusulas Dezessete e Dezoito do CONTRATO, até que se constitua o SALDO MÍNIMO INTEGRAL.

SALDO MÍNIMO INTEGRAL: é o saldo mínimo que deverá ser constituído na CONTA GARANTIA por parte da CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, e mantido até a liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO, conforme Cláusulas Dezessete e Dezoito do CONTRATO.

SERVIÇOS: são os serviços de esgotamento sanitário, que compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do


5/40

sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações e atividades correlatas à prestação de serviço de coleta, tratamento de esgoto e disposição final do lodo do MUNICÍPIO, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação respectiva, no EDITAL e seus Anexos, e neste CONTRATO.

SPE: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL e neste CONTRATO, que celebra o presente CONTRATO com a CONTRATANTE e que prestará os SERVIÇOS, recebendo a devida CONTRAPRESTAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do sistema de esgotamento sanitário, as especificações do serviço adequado, as metas a serem observadas e todas as demais informações necessárias para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o EDITAL como Anexo IV.

TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS: é o documento a ser emitido e assinado pelas PARTES e pelo INTERVENIENTE-ANUENTE, que identificará e descreverá os BENS AFETOS existentes à época da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como as condições de sua transferência à SPE.

CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS

3.1 Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – EDITAL e Anexos da Concorrência Pública nº 01/2012;
- b) Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA; e
- c) Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA QUATRO – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- d) por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam pertinentes.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) alterá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) acompanhar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em decorrência de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS.

6.2. Para fins de atendimento ao objeto da presente contratação, a SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, do EDITAL e seus Anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as disposições da Cláusula Doze.

6.3. A execução das obras referentes à PPP ADMINISTRATIVA deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e do EDITAL.

6.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.

CLÁUSULA SETE – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme Cláusula Oito, a SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas, indicadores e padrões de qualidade descritos no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL.

7.1.1 Fica certo que a PPP ADMINISTRATIVA consiste em contratação de fim, devendo a SPE observar os resultados previstos nas metas determinadas pela CONTRATANTE.

7.2. O TERMO DE REFERÊNCIA, que contém as metas de desempenho da execução dos SERVIÇOS, especifica o detalhamento das normas técnicas e dos padrões de lançamento dos efluentes, a serem observadas pela SPE para a prestação dos SERVIÇOS.

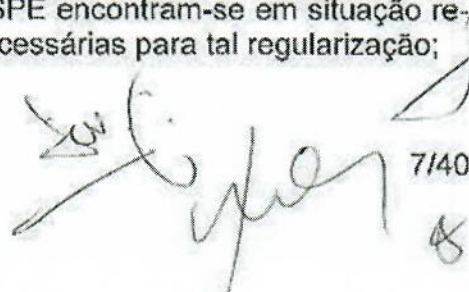
7.3. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos que não lhe sejam imputáveis, a CONTRATANTE promoverá a adaptação dos objetivos e metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público, limitada à parcela do serviço em que incidir o impedimento de execução pela SPE, sem prejuízo do cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ venha a editar novas regras, indicadores e parâmetros de desempenho relativos a serviços de esgotamento sanitário e que devam ser atendidos pela SPE ou caso o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, em suas revisões, estabeleça novos parâmetros, obrigações e metas à SPE, aplicar-se-á a revisão deste CONTRATO, conforme Cláusulas Vinte e Um e Vinte e Dois.

CLÁUSULA OITO – EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA

8.1. O presente CONTRATO terá eficácia a partir do dia seguinte em que se verificar ocorrência de todos os fatos abaixo mencionados:

- a) assinatura dos instrumentos mencionados na Subcláusula 17.11;
- b) emissão de declaração, por parte do BANCO CENTRALIZADOR, afirmando que os mecanismos previstos nos instrumentos mencionados no Subcláusula 17.11. estão em condições para serem operacionalizados, a partir da data da declaração;
- c) comprovação, pela CONTRATANTE, de que as licenças, alvarás e demais atos administrativos relativos aos BENS AFETOS que forem entregues à SPE encontram-se em situação regular ou de que já foram adotadas todas as providências necessárias para tal regularização;

 7/40

d) constituição do SALDO MÍNIMO INICIAL na CONTA GARANTIA equivalente a 2 (duas) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada com base na PROPOSTA COMERCIAL.

8.1.1. Os fatos ensejadores da eficácia previstos nas alíneas acima deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

8.1.2. Em até 5 (cinco) dias contados da data de início da eficácia, a CONTRATANTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO em nome da SPE.

8.1.3. Os direitos e obrigações das PARTES serão exigíveis e devidos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

8.2. O prazo da PPP ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, momento em que se dará a assunção do sistema de esgotamento sanitário existente, com todos os respectivos BENS AFETOS.

8.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, para assegurar a continuidade e a qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos que lhe forem submetidos sobre as condições da prestação dos SERVIÇOS pela SPE, o prazo da PPP ADMINISTRATIVA será prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pela CONTRATANTE, de novo plano de investimento apresentado pela SPE, referente ao novo período contratual.

8.4. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela SPE à CONTRATANTE até 12 (doze) meses antes do término do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e de adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação pertinente.

8.5. A CONTRATANTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, devendo analisar tal requerimento levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.5.1. A CONTRATANTE decidirá acerca da prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de PPP ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

8.6. As condições e procedimentos para prorrogação de prazo de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7. O prazo de prorrogação da PPP ADMINISTRATIVA deverá obedecer aos limites do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

CLÁUSULA NOVE – BENS AFETOS

9.1. A PPP ADMINISTRATIVA será integrada pelos BENS AFETOS, sendo que aqueles que já integram o sistema de esgotamento sanitário existente até a data de publicação do EDITAL estão relacionados no Anexo V (BENS AFETOS) do EDITAL.

9.1.1. Concomitantemente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATANTE procederá à entrega do sistema de esgotamento sanitário à SPE, com todos os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, os quais serão utilizados pela SPE para a execução dos SERVIÇOS.

9.1.2. No ato de entrega dos BENS AFETOS já existentes, será lavrado o TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, a ser assinado pelas PARTES e pelo INTERVENIENTE-ANUENTE.

9.2. Os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão à CONTRATANTE quando da extinção do CONTRATO.

9.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à PPP ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS nem acarrete a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, de modo que seja preservada a continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.4. Os BENS AFETOS deverão estar devidamente registrados e contabilizados pela SPE, na forma das normas vigentes.

9.5. A CONTRATANTE obriga-se a entregar à SPE os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DEZ – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da assinatura do TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, a SPE assumirá os SERVIÇOS, iniciando-se o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

10.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o pessoal da CONTRATANTE atuará em conjunto com o pessoal da SPE, instruindo e prestando suporte em relação aos SERVIÇOS assumidos.

10.2.1. Fica certo que, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o pessoal da CONTRATANTE já não estará mais prestando os SERVIÇOS, exercendo atividades exclusivas de instrução e suporte ao pessoal da SPE.

10.3. Ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONTRATANTE e a SPE farão os ajustes eventualmente necessários no TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, para contemplar as reais condições e estado de conservação dos BENS AFETOS.

10.4. Fica certo que, iniciado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE já dará início aos SERVIÇOS, sendo responsável por sua execução e tendo direito, por conseguinte, ao recebimento da respectiva CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA ONZE – SPE

11.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA sob uma das formas admitidas na legislação aplicável, deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

11.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.3. O controle efetivo da SPE deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.

11.4. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ter sido um consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

11.5. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto ou em quotas, ou pelo exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas ou de quotistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos da legislação aplicável.

11.6. O controle efetivo da SPE, independentemente de a LICITANTE VENCEDORA ter sido um consórcio ou uma empresa isolada, poderá ser transferido somente mediante anuência prévia da CONTRATANTE, se houver o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fis-

[Assinatura manuscrita]
9/40

cal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS, bem como a apresentação de declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.6.1. A CONTRATANTE deverá aprovar, previamente, a associação da SPE com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação pretendidas pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.6.2. Serão livres a cessão, a alienação e a transferência de ações ou quotas da SPE que não importem alteração do controle societário, devendo a SPE comunicar esses atos à CONTRATANTE.

11.7. A transferência do controle societário da SPE aos financiadores encontra-se regulada na Cláusula Trinta e Um.

11.8. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Trinta e Quatro deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – PROJETOS

12.1. A SPE deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à execução das obras e atividades correlatas que integram o objeto da PPP ADMINISTRATIVA e que são de sua responsabilidade, os respectivos projetos de engenharia necessários.

12.2. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. Após a data de entrega de cada projeto pela SPE, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine alguma alteração ao projeto entregue, após sua análise, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à alteração determinada.

12.5. A partir da alteração efetuada, a CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do respectivo projeto alterado.

12.6. Uma vez concluído o projeto entregue, com a incorporação das alterações eventualmente determinadas, a CONTRATANTE emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 5 (cinco) dias contados de tal conclusão.

12.6.1. Uma vez transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação da CONTRATANTE acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas adaptações, o projeto e/ou alterações respectivas serão considerados aprovados, ficando a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para a execução das obras e atividades correspondentes.

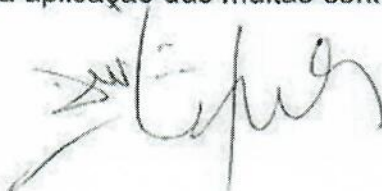
12.7. A CONTRATANTE não exigirá alterações que contrariem a legislação ambiental vigente ou que conflitem com as exigências fixadas nas licenças ambientais já emitidas.

CLÁUSULA TREZE – OBRAS

13.1. A SPE deverá executar as obras que integram o objeto da PPP ADMINISTRATIVA de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Sete, sendo que os respectivos recebimentos por parte da CONTRATANTE serão realizados por blocos de obras, nos termos da Cláusula Catorze.

13.2. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às obras.

13.3. A eventual reprovação, pela CONTRATANTE, de parcela ou da totalidade das obras, em qualquer momento, em decorrência de ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos a serem cumpridos pela SPE nem lhe eximirá da aplicação das multas contratuais cabíveis.


10/40
8

13.4. Ao final da execução de cada bloco de obras, a SPE deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação correspondente, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos correlatos.

13.5. As obras previstas neste CONTRATO deverão ser executadas sem a paralisação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, excetuados os casos previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.

CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1. A CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo de cada um dos blocos de obras previstos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

14.2. Uma vez concluído cada bloco de obras, a SPE notificará o fato à CONTRATANTE, por escrito, para que essa última, dentro de 10 (dez) dias a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

14.3. Caso a CONTRATANTE, no prazo referido na Subcláusula 14.2, ateste que parcela ou a totalidade das obras entregues pela SPE está em conformidade com as estipulações deste CONTRATO, expedirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidas.

14.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Recebimento Provisório, as obras respectivas serão consideradas aceitas no dia seguinte ao término do prazo referido na Subcláusula 14.2.

14.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a SPE dará início à operação do bloco de obras e instalações aceito e recebido provisoriamente, podendo cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO correspondente a essa operação, conforme previsto no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

14.5. A operação do bloco de obras e instalações construído e recebido provisoriamente dar-se-á no regime de "start up", quando for aplicável, sendo que tal período será de 90 (noventa) dias a contar da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

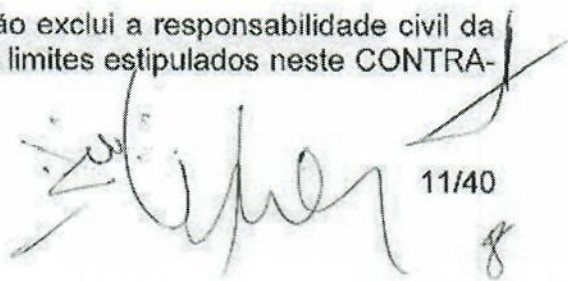
14.6. Uma vez concluído o período de "start up", a SPE deverá notificar a CONTRATANTE para que essa última, em até 10 (dez) dias contados da referida notificação, expeça o Termo de Recebimento Definitivo de parcela ou da totalidade das obras correlatas, sem prejuízo das responsabilidades da SPE, na forma da legislação vigente e deste CONTRATO.

14.7. Em relação às obras que não necessitem do período de "start up", a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, na forma prevista nesta Cláusula.

14.8. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo definido na Subcláusula 14.6 ou 14.7, conforme o caso, o bloco de obras respectivo será considerado aceito definitivamente pela CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo fixado nas Subcláusulas acima referidas.

14.9. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto de Termo de Recebimento das Obras em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução por parte da SPE.

14.10. O recebimento das obras pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das respectivas obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.



11/40

CLÁUSULA QUINZE – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A SPE, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

15.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA PCJ aplicáveis aos SERVIÇOS e das instruções e determinações da CONTRATANTE, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender às metas previstas para esta PPP ADMINISTRATIVA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

15.4. Para efeito do cumprimento da Subcláusula anterior, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e sua conservação e manutenção;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela CONTRATANTE.

15.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.6. A segurança implica práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos decorrentes de inadequada prestação dos SERVIÇOS e da não conformidade com normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

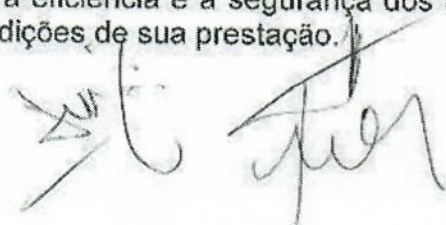
a) avisar de imediato a CONTRATANTE acerca de qualquer fato que, resultante das atividades concedidas, coloque em risco a saúde e a segurança pública, devendo o respectivo aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas adotadas para seu controle;

c) capacitar seus empregados para a prevenção e o atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente a CONTRATANTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança dos SERVIÇOS e que atinjam ou impliquem modificação nas condições de sua prestação.

 12/40

15.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

15.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE

16.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL.

16.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à SPE, ainda, o direito a auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo essas, obrigatoriamente, ser contempladas para a verificação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades: (i) seja previamente autorizada pela CONTRATANTE; (ii) não ultrapasse o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (iii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

16.4. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO a que a SPE fará jus será calculada segundo a fórmula abaixo:

$CPM = CPF + CPV$

Onde:

CPM = valor da CONTRAPRESTAÇÃO (R\$/mês);

CPF = R\$ [], contraprestação fixa por mês, ofertada pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL, que é igual a CPFO + CPFI, onde:

CPFO = R\$ [], contraprestação fixa por mês, relativa ao custo operacional, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

CPFI = R\$ [], contraprestação fixa por mês, relativa aos investimentos, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

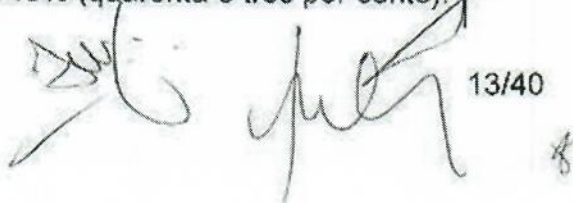
CPV = Contraprestação Variável (R\$/mês), que é igual a $PU \times VTM$, onde:

PU = R\$ [], preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL (R\$/m3);

VTM = volume de esgoto coletado e tratado e efetivamente medido pela SPE no mês (m3/mês), onde:

$VTM = 1,1 \times$ volume de esgoto faturado tratado pela CONTRATANTE (limitador para o volume de infiltração e de águas pluviais conectadas à rede de esgoto).

17.1.1. O valor mínimo do índice de cobertura de tratamento de esgoto a ser considerado enquanto a SPE não der início à sua macromedição é de 43% (quarenta e três por cento).



17.1.2. O volume de esgoto faturado pela CONTRATANTE será, no mínimo, o montante correspondente ao volume de esgoto estimado para o primeiro ano de vigência da PPP ADMINISTRATIVA, previsto no Anexo III (Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL - MODELO - PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA SPE) do EDITAL, dividido por 12 (doze), acrescido da variação, em porcentagem, entre o número de imóveis da ÁREA DA PPP ligados à rede de esgoto no mês em referência e o número de imóveis da ÁREA DA PPP ligados à rede de esgoto no primeiro mês de vigência do CONTRATO.

17.1.3. Para o cálculo da contraprestação variável (CPV), o volume efetivamente medido não poderá superar em mais de 10% (dez por cento) o volume de esgoto tratado faturado pela CONTRATANTE, no mesmo período da medição. Caso isso ocorra, o volume a ser utilizado para o cálculo da contraprestação variável será calculado da seguinte forma:

$VTM = 1,1 \times \text{volume de esgoto tratado faturado pela CONTRATANTE}$

17.1.3.1. A limitação prevista nesta Subcláusula 17.1.3 poderá ser revista, caso o índice de perdas totais do sistema seja superior às verificadas na data de apresentação das PROPOSTAS, correspondente ao valor estimado de 47% (quarenta e sete por cento), conforme referência o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – Relatório 4.

17.1.3.2. Considera-se índice de perdas totais a razão da diferença do volume produzido de água pelo volume micromedido, em relação ao volume produzido.

17.1.4. A CONTRATANTE enviará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, os dados de volume faturado de esgoto, o índice de cobertura de tratamento de esgoto e o índice de perdas totais.

17.1.5. No caso de a CONTRATANTE não enviar os dados relativos ao índice de cobertura de tratamento de esgoto e/ou o volume faturado de esgoto até o primeiro dia útil do mês subsequente, considerar-se-á o seguinte:

i) se a CONTRATANTE não enviar o índice de cobertura:

a) enquanto a SPE não realizar a sua macromedição, considerar-se-á o índice de cobertura mínimo previsto no item 17.1.1;

b) uma vez iniciada a macromedição pela SPE, considerar-se-á o índice de cobertura por ela apurado para o mês em referência;

ii) se a CONTRATANTE não enviar o volume de esgoto faturado, a SPE deverá considerar a média do volume de esgoto faturado dos 3 (três) meses anteriores, disponibilizados pela CONTRATANTE.

17.1.5.1. Caso a CONTRATANTE venha a enviar, após o prazo previsto nesta Subcláusula 17.1.5, "caput", os dados relativos ao índice de cobertura de tratamento de esgoto e/ou o volume de esgoto faturado referente a determinado mês, as PARTES apurarão eventual diferença a maior ou a menor em favor de uma ou de outra e tal diferença será refletida na fatura seguinte, observado o disposto na Subcláusula 17.1.6.

17.1.6. Na hipótese de o índice de cobertura apurado pela SPE ser diferente do índice de cobertura apurado pela CONTRATANTE, independentemente do momento, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 17.7 em relação a tal índice.

17.1.7. No cálculo final do valor da CPV, serão adotadas as regras estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA quanto ao IES.

17.2. A contraprestação fixa – CPF devida à SPE será calculada considerando-se um fator de ajuste, em função do recebimento provisório de determinado bloco de obras e a consequente disponibilização dos SERVIÇOS correlatos pela SPE, de acordo com a tabela prevista no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

17.2.1. Fica certo que os períodos indicados na tabela acima mencionada são períodos referenciais máximos, sendo que, caso a SPE finalize determinado bloco de obras e, consequen-


14/40

temente, disponibilize os SERVIÇOS correlatos antes dos prazos definidos em tal tabela, fará jus ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO proporcionalmente aos SERVIÇOS disponibilizados.

17.3. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

17.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE apresentará relatório mensal dos SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, juntamente com o respectivo IES ("Índice de eficiência de serviço", calculado mensalmente pela SPE, conforme TERMO DE REFERÊNCIA), sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao

da execução dos SERVIÇOS.

17.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para analisar o relatório mensal dos SERVIÇOS e o IES, o que inclui a conferência da medição do volume de esgotos tratados nas estações de tratamento de esgotos a serem operadas pela SPE, devendo emitir, no mesmo prazo, o correspondente atestado de aprovação.

17.6. Na hipótese de a CONTRATANTE não se manifestar formalmente a respeito do relatório mensal dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado na Subcláusula anterior, os SERVIÇOS serão considerados aceitos, podendo a SPE emitir a fatura correspondente, nos termos desta Cláusula, sendo certo que os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas futuras, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

17.7. Na hipótese de a CONTRATANTE contestar, parcial ou integralmente, o relatório de SERVIÇOS apresentado pela SPE e/ou o IES calculado por essa última, independentemente do momento em que tal contestação se verificar, a SPE poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, para que ela resolva a controvérsia existente.

17.8. As faturas deverão ser emitidas pela SPE e encaminhadas à CONTRATANTE ou ao órgão administrativo que essa última indicar, com cópia para o BANCO CENTRALIZADOR, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da aprovação do relatório de SERVIÇOS, de acordo com a Subcláusula 17.5 ou a 17.6, conforme o caso, devendo estar regularizadas em seus aspectos formais e fiscais.

17.9. As faturas serão emitidas tão somente em relação aos SERVIÇOS e respectivos valores incontroversos, que não tenham sido contestados pela CONTRATANTE no prazo previsto na Subcláusula 17.5.

17.10. As faturas terão vencimento no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da fatura dos SERVIÇOS pela SPE e serão pagas pela CONTRATANTE, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, que utilizará os recursos financeiros existentes na CONTA CENTRALIZADORA, considerando-se uma ciclo mensal, na forma a seguir:

a) a partir do mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e assim sucessivamente, a totalidade dos valores que forem sendo arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES em nome da CONTRATANTE serão destinados à CONTA CENTRALIZADORA;

b) dos valores indicados na alínea "a" acima, 100% (cem por cento) do valor referente às tarifas de esgotamento sanitário recebidos entre o primeiro e o último dia do mês corrente serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, conforme o caso, e para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no mês subsequente, ficando certo que, no mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em que não há obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o restante da receita arrecadada será repassado à conta corrente da CONTRATANTE, aplicando-se o disposto abaixo nos meses subsequentes em relação a esse restante;

c) em relação ao mês de pagamento, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o BANCO CENTRALIZADOR destinará o valor retido no mês anterior na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO IN-

[Handwritten signatures and initials]
15/40
8

TEGRAL da CONTA GARANTIA e, posteriormente, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto na alínea "b" acima;

d) se, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o valor retido e existente na CONTA CENTRALIZADORA não for suficiente, após efetuada eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, todos os valores destinados pelos AGENTES ARRECADADORES à CONTA CENTRALIZADORA, com exceção dos valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário (que serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE do mês subsequente) deverão, a partir do dia seguinte ao do vencimento da referida fatura, ser diretamente remetidos à conta corrente da SPE, até o pagamento do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na fatura;

e) o eventual saldo remanescente na CONTA CENTRALIZADORA, após as reposições e pagamentos devidos, será destinado à conta corrente da CONTRATANTE.

17.11. Para a viabilização do disposto na Subcláusula 17.10, a CONTRATANTE compromete-se a:

a) concomitantemente com a celebração do CONTRATO, celebrar com o BANCO CENTRALIZADOR instrumento por meio do qual autorizará essa instituição a realizar a transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA à conta-corrente da SPE e à CONTA GARANTIA, e adotar as demais providências que forem necessárias para essa operacionalização, ficando certo que a SPE assinará o referido instrumento na qualidade de interveniente-anuente;

b) aditar os instrumentos que mantém com os BANCOS ARRECADADORES, para (i) incluir a obrigação de transferência de todos os valores por eles arrecadados à CONTA CENTRALIZADORA e para (ii) incluir a SPE como interveniente-anuente.

17.12. Nenhum pagamento que for feito a seu favor isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

17.13. No caso de atraso da CONTRATANTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, a CONTRATANTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, "pro rata die", em 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE PAGAMENTO.

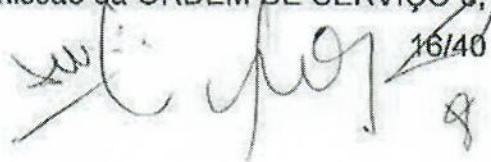
17.14. Além do disposto na Subcláusula 17.13, caso o atraso referido em tal Subcláusula ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS até que a CONTRATANTE efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15. Aplicar-se-á a esta PPP ADMINISTRATIVA o disposto no Capítulo I, Seção VII, do EDITAL.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida pela CONTRATANTE, será aberta uma CONTA GARANTIA no BANCO CENTRALIZADOR, a qual deverá ter um SALDO MÍNIMO INTEGRAL equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.1.1. O SALDO MÍNIMO INICIAL, a ser constituído no prazo previsto na Subcláusula 8.1.1 – 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO-, corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada na PROPOSTA COMERCIAL, devendo ser revisto e ajustado a partir do 4º (quarto) mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e,

 16/40

a partir de então, mensalmente, de forma que se mantenha o montante de 2 (duas) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.1.2. Em até 12 (dozes) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO INICIAL da CONTA GARANTIA deverá ser complementado com o montante equivalente a 1 (uma) vez o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas, de modo a perfazer o SALDO MÍNIMO INTEGRAL estabelecido no "caput" desta Subcláusula, que deverá vigor até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

18.1.3. Assim como o SALDO MÍNIMO INICIAL, o SALDO MÍNIMO INTEGRAL deverá ser revisto e ajustado mensalmente, a partir do 4º (quarto) mês de sua constituição, de forma que se mantenha o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.2. Para fins do previsto na Subcláusula 18.1, qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR acerca do ajuste de valores levado a efeito, para que ele realize a transferência dos valores retidos na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA, no montante necessário para compor o novo SALDO MÍNIMO INICIAL ou SALDO MÍNIMO INTEGRAL ajustado, nos termos na Subcláusula 17.10 acima.

18.3. O saldo da CONTA GARANTIA será utilizado (i) sempre que os demais recursos orçamentários da CONTRATANTE forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas em virtude do presente CONTRATO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas, juros e/ou das indenizações devida) e/ou (ii) no caso de atraso, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à SPE (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e/ou das indenizações devidas).

18.4. Todo último dia útil de cada mês, o BANCO CENTRALIZADOR verificará se há algum valor devido à SPE, a título de CONTRAPRESTAÇÃO, ainda não quitado na forma do disposto na Subcláusula 17.10, ou a título de multa, juros e/ou de indenizações. Caso o BANCO CENTRALIZADOR verifique a existência de algum valor devido à SPE, deverá utilizar os recursos existentes na CONTA GARANTIA, destinando-os automaticamente à conta-corrente da SPE até o montante necessário a quitar o valor devido pela CONTRATANTE.

18.4.1. Sem prejuízo da verificação por parte do próprio BANCO CENTRALIZADOR, qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR sobre a existência de qualquer valor devido pela CONTRATANTE à SPE.

18.5. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o SALDO MÍNIMO PARCIAL ou SALDO MÍNIMO INTEGRAL, conforme o caso, deverá ser reposto, de forma a sempre corresponder, respectivamente, a 2 (duas) ou 3 (três) vezes o valor médio das últimas 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas, de acordo com o disposto nas Subcláusulas 17.10 e 18.2.

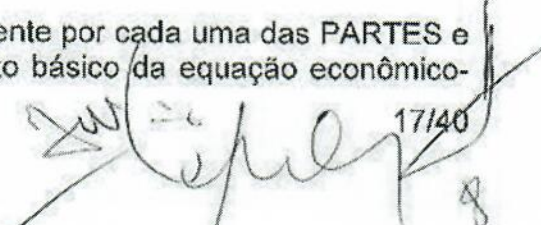
18.6. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

18.6.1. Uma vez adimplidas, pela CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá levantar o valor remanescente depositado na CONTA GARANTIA.

18.7. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA serão mantidos naquela conta até a extinção deste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-


17/40

financeira que regula as relações entre a CONTRATANTE e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

19.1.1. Será considerado afetado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando a taxa interna de retorno – TIR do projeto, prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, sofrer alteração.

19.2. Diante do disposto na Subcláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO, bem como na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.2. Deverá ser considerado como base, para efeito de cálculo dos reajustes, o mês de MAIO de 2012, mês designado para a apresentação das PROPOSTAS, conforme EDITAL, devendo o primeiro reajuste considerar a variação ocorrida desde o referido mês (designado para a apresentação das PROPOSTAS) até a data da ocorrência efetiva do primeiro reajuste.

20.3. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$CPI = CPFI + CPVI$$

Onde:

CPI = é o valor da contraprestação reajustada;

CPFI = é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPVI = é o valor da contraprestação variável reajustada.

Onde:

$$CPFI = CPFo \times IR1$$

Onde:

CPFI = é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPFo = é o valor da contraprestação fixa ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;

IR1 = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa.

$$CPVI = CPVo \times IR2$$

Onde:

CPVI = é o valor da contraprestação variável reajustada;

CPVo = é o valor da contraprestação variável ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;

IR2 = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação variável.

Cálculo do IR1

$$IR1 = [P1.(IMO_i/IMO_o) + P2.(ICCI/ICCo)]$$

Cálculo do IR2

$$IR2 = [P3.(IMO_i/IMO_o) + P4.(ICCI/ICCo) + P5.(IEEI/IEEo) + P6.(IPA_i/IPAo)]$$

Onde:

IR1 = Índice de reajuste da Contraprestação Fixa

IR2 = Índice de reajuste da Contraprestação Variável.

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação, em cada uma das fórmulas, deve ser igual a 1, passando a valer aqueles valores propostos pela LICITANTE VENCEDORA, em sua PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

 18/40

IMOO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

ICCi é o índice nacional de custo da construção, coluna 1A publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

ICCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IEEi é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kv a 25kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IPAi é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IPAO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento.

20.3.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a SPE enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

20.3.2. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

20.3.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada nesta Subcláusula 20.3, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova contraprestação, conforme indicado na descrição de cada índice.

20.3.4. Qualquer correção necessária em decorrência da aplicação da Subcláusula anterior será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO seguinte ao presente reajuste.

20.4. A SPE deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes da aplicação do reajuste, a memória de cálculo concernente ao respectivo reajuste para a CONTRATANTE, para fins de conhecimento.

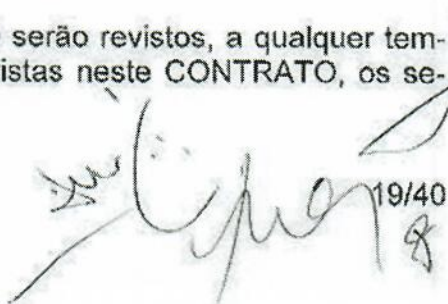
20.5. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, salvo se a CONTRATANTE publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e da memória de cálculo, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para eventual rejeição.

20.5.1. Na hipótese de a CONTRATANTE se opor ao reajuste a ser aplicado, nos termos desta Subcláusula 20.5, a SPE poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA PCJ para a solução da controvérsia.

20.5.2. Na hipótese de a CONTRATANTE não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE, dentro do prazo previsto no "caput" desta Subcláusula 20.5, a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores reajustados.

CLÁUSULA VINTE E UM – REVISÃO

21.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO e o CONTRATO serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:

 19/40

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pela CONTRATANTE, que importe variação dos custos ou das receitas da SPE, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou a antecipação das metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário ou, ainda, normas de regulação emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, que não possam ser evitadas e cuja efetivação não seja de responsabilidade da SPE - incluindo fato do príncipe e fato da administração -, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) sempre que houver alterações no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO que causem impacto econômico-financeiro nas obrigações e direitos estabelecidos neste CONTRATO;
- g) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES

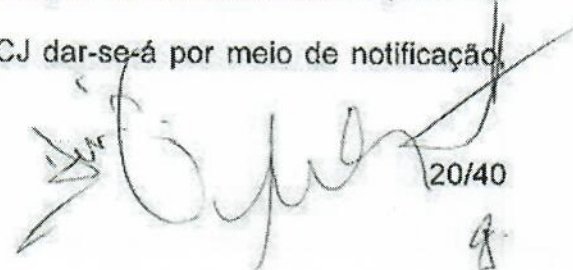
22.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, observado o disposto na Subcláusula 19.1.1, qualquer das PARTES (a "PARTE SOLICITANTE") poderá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA PCJ o requerimento de revisão em até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Cláusula Vinte e Um, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

22.1.1. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da SPE.

22.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito.

22.2.1. O prazo a que se refere esta Subcláusula 22.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.2.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à PARTE SOLICITANTE.


20/40

22.3. A partir da manifestação favorável da AGÊNCIA REGULADORA PCJ acerca do pedido da PARTE SOLICITANTE, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.

22.4. Caso o requerimento de revisão, sendo de iniciativa da SPE, implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO e, no prazo referido na Subcláusula 22.2, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ não se manifeste a respeito do pedido, a SPE poderá cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor requerido e proposto, até que haja manifestação final em esfera administrativa.

22.4.1. Caso haja decisão final posterior, por parte da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, ao requerimento de revisão apresentado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior pela CONTRATANTE serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.5. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refleti-la, sendo que o respectivo extrato do aditivo deverá ser publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, no prazo legal.

22.6. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas Subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, acerca de qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da PPP ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

22.7. O evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

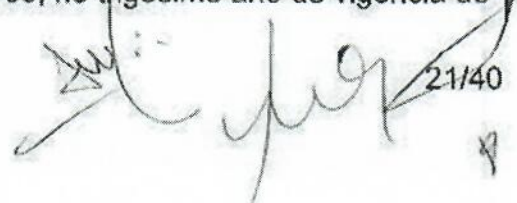
22.8. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.9. Os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula serão revistos, mediante respectivo termo aditivo ao CONTRATO, na hipótese em que a AGÊNCIA REGULADORA PCJ publique normas de regulação aplicáveis ao presente CONTRATO que estabeleçam prazos e procedimentos específicos em relação à revisão contratual, diversos daqueles previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de 1,25 % (hum vírgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, correspondente a 6.743.800,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), na forma de fiança bancária, prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.1.1. À medida que o prazo de execução deste CONTRATO for transcorrendo, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido anualmente em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) de seu valor inicial, mantendo-se, no trigésimo ano de vigência do

 21/40

CONTRATO, o montante residual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) de tal valor inicial.

23.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados da referida extinção.

23.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

23.4. A CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula Trinta e Quatro, ao pagamento das multas que, porventura, lhe forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, bem como nos demais casos previstos neste CONTRATO.

23.5. Sempre que a CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

23.6. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela CONTRATANTE à SPE.

23.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

23.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

23.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

23.10. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na Subcláusula 23.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO.

23.11. Ainda no caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, ela poderá ser renovada periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, podendo o prazo ser inferior, mediante expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

23.12. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a CONTRATANTE também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

24.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender às metas e aos objetivos da PPP ADMINISTRATIVA.

24.1.1. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

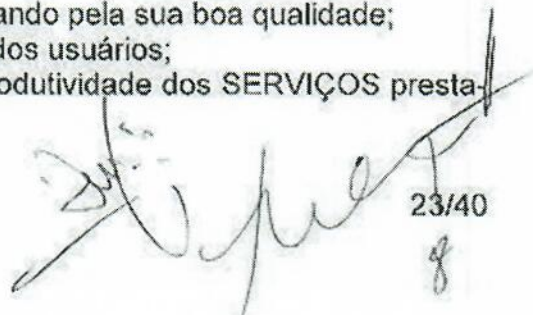
- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista neste CONTRATO e seus Anexos e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- c) manter à disposição da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, e da CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PPP ADMINISTRATIVA;

- d) permitir aos encarregados pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à PPP ADMINISTRATIVA, mediante prévio aviso da AGÊNCIA REGULADORA PCJ;
- e) zelar pela integridade dos BENS AFETOS;
- f) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- g) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à PPP ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- i) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- j) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da PPP ADMINISTRATIVA, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- k) publicar as suas demonstrações financeiras anuais na forma determinada na legislação societária aplicável à SPE;
- l) manter atualizado e fornecer à CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que solicitado, e principalmente ao final da PPP ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- m) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à CONTRATANTE, no exercício da execução das atividades da PPP ADMINISTRATIVA, não sendo imputável à CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- n) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- o) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas Vinte e Três e Vinte e Nove;
- p) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Subcláusula 17.14;
- q) obter todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos, de natureza ambiental ou não, a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, com exceção das licenças prévias, cuja obtenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula anterior:

- a) acompanhar a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- b) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- c) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;



23/40

- d) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, solicitados, por escrito, pela SPE;
 - e) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
 - f) assegurar à SPE a plena utilização dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
 - g) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, à reformulação e/ou à adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
 - h) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
 - i) manter estrutura funcional e organizacional adequada para o acompanhamento dos SERVIÇOS;
 - j) manter em seus arquivos os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das obras;
 - k) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
 - l) apoiar a SPE na obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua competência, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, na forma prevista neste CONTRATO, disponibilizando a documentação necessária para tanto em tempo hábil, de modo a não comprometer os prazos previstos neste CONTRATO;
 - m) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
 - n) responsabilizar-se, mesmo após a assunção dos SERVIÇOS pela SPE, por todo licenciamento ambiental, alvarás e demais atos administrativos relativos aos BENS AFETOS que forem entregues à SPE;
 - o) informar à SPE sempre que, no período de 1 (um) ano, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES daquele período ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.
- 25.1.1. Na hipótese de o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, conforme previsto na alínea "p" acima, as PARTES, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO do mês em referência, promoverão, de comum acordo, as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 25.2. A CONTRATANTE responderá pelas pendências ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORAPCJ

- 26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, mediante a sua anuência aos termos deste CONTRATO:
- a) deliberar sobre a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme procedimento previsto neste instrumento; /
 - b) decidir sobre reajuste na hipótese prevista neste CONTRATO; /
 - c) manifestar-se acerca das indenizações devidas à SPE, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;

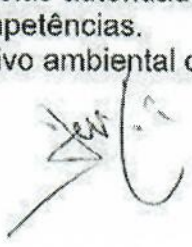
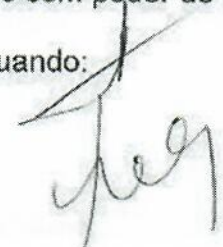
- d) emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- e) emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral da CONTRATANTE;
- f) acompanhar a CONTRATANTE quando das vistorias dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA na sua entrega à SPE e na sua reversão à CONTRATANTE ou a quem esta última indicar;
- g) expedir normas regulamentares relativas à qualidade dos SERVIÇOS, acompanhando o seu cumprimento, conforme previsto na Cláusula Trinta e Dois;
- h) atuar, por meio de sua Ouvidoria, junto aos usuários, bem como junto à CONTRATANTE e à SPE, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- i) resolver os conflitos e as questões existentes entre a CONTRATANTE e a SPE que lhe forem submetidas, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DESAPROPRIAÇÕES

- 27.1. Caberá ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, os bens imóveis necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.
- 27.2. Caberá à CONTRATANTE promover desapropriações, bem como providenciar a instituição de servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS vinculados à PPP ADMINISTRATIVA.
- 27.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONTRATANTE.
- 27.4. A SPE deverá indicar, de forma justificada, à CONTRATANTE e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser disponibilizadas para a execução das obras, especialmente para a implantação de estações de tratamento de esgoto.
- 27.5. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da indicação a que se refere a Subcláusula anterior, a CONTRATANTE providenciará a disponibilização e a liberação da posse do(s) imóvel(is) indicado(s), inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos, para que a SPE possa dar início aos seus trabalhos.
- 27.6. No caso de inadimplemento, pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATANTE, relativamente às obrigações previstas nas Subcláusulas 27.1, 27.2 e 27.5. acima, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer meio previsto na Cláusula Vinte e Um e, ainda, à revisão dos prazos e metas previstos neste CONTRATO.
- 27.7. A CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, dos atos concernentes às desapropriações e à instituição de servidões administrativas que sejam de atribuição deste último.

CLÁUSULA VINTE E OITO – PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 28.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 28.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.
- 28.3. A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

  25/40

a) seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS - inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários -, ainda que o passivo ambiental seja verificado após a assunção dos SERVIÇOS;
b) seja relacionado aos sistemas de esgotamento sanitário existentes previamente à assunção dos SERVIÇOS;
c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja oriundo de atos ou fatos não imputáveis à SPE;

d) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE das determinações da CONTRATANTE; ou e) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.

28.3.1. A CONTRATANTE se obriga a ressarcir a SPE, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nesta Subcláusula 28.3, "caput", decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação da SPE nesse sentido.

28.3.2. Na falta de ressarcimento à SPE pela CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, de imediato, o disposto nas Cláusulas Vinte e Um e Vinte e Dois, devendo a CONTRATANTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.3.3. O licenciamento ambiental de todos os bens integrantes do sistema de esgotamento sanitário previamente à assunção dos SERVIÇOS é de responsabilidade da CONTRATANTE.

28.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.5. Alternativamente à recomposição mencionada na Subcláusula 28.4, no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para a CONTRATANTE, esse último e a SPE acordarão acerca da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula Trinta e Cinco.

28.6. O disposto na Subcláusula 28.5 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da SPE, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito.

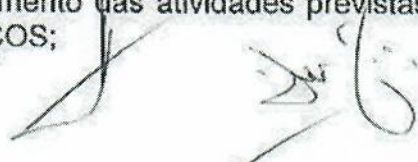
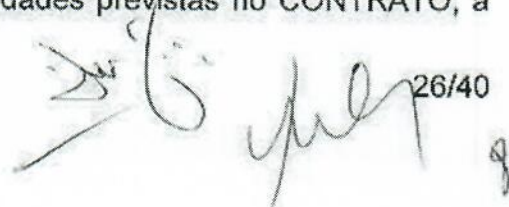
28.7. Ocorrendo atraso na execução das obras, decorrente da demora na obtenção das licenças, por razões não imputáveis à SPE, tal fato ensejará a revisão das obrigações da PPP ADMINISTRATIVA, inclusive aquelas mencionadas no Anexo IV do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA VINTE E NOVE – SEGUROS

29.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros:

a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS AFETOS, a ser contratado na medida em que os referidos bens forem assumidos pela SPE, nos termos da Cláusula Nove;

b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e a CONTRATANTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO, a ser contratado até a assunção dos SERVIÇOS;

  26/40

c) Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado antes do início da execução de qualquer obra e ter vigência pelo prazo de execução da obra.

29.2. Fica certo que as apólices deverão ser devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, apresentando à CONTRATANTE a cópia das respectivas apólices de seguros.

29.3. A CONTRATANTE deverá ser indicada como co-segurada nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

29.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à CONTRATANTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

29.5. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONTRATANTE.

29.6. No prazo de 15 (quinze) dias da contratação do seguro, nos termos desta Cláusula, a SPE deverá apresentar as respectivas apólices.

29.6.1. A CONTRATANTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

29.7. A SPE deverá enviar à CONTRATANTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

29.8. A SPE deverá comprovar à CONTRATANTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA TRINTA – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

30.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

30.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá, também, contratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

30.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a CONTRATANTE.

30.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e a CONTRATANTE.

30.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à PPP ADMINISTRATIVA.

30.6. Ainda que a CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivin-

[Assinaturas manuscritas] 27/10/18

dicar da CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRINTA E UM – FINANCIADORES

31.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PPP ADMINISTRATIVA.

31.2. Nos termos do disposto no art. 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04 e na Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

31.3. Poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, ainda, as ações ou quotas representativas do controle da SPE.

31.4. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

31.5. Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica previstas no EDITAL, bem como o cumprimento das Cláusulas do CONTRATO, nos termos do disposto no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/95.

31.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias da CONTRATANTE, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

31.7. Os financiadores da PPP ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

31.8. Para fins de efetivação do disposto nas Subcláusulas 31.6 e 31.7, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, a CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

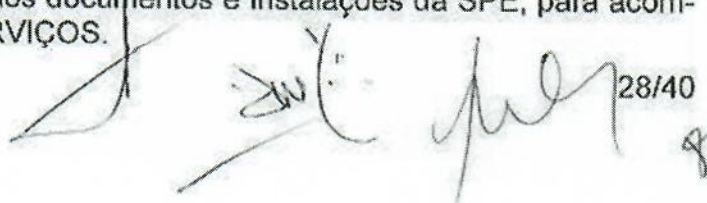
CLÁUSULA TRINTA E DOIS – FISCALIZAÇÃO

32.1. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA, no âmbito deste CONTRATO, será exercida diretamente pela CONTRATANTE, que se obrigará a fornecer todas as informações à AGÊNCIA REGULADORA PCJ sobre o andamento dos SERVIÇOS.

32.2. Fica certo que o exercício da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA PCJ tem como objetivo a verificação da qualidade e das finalidades precípuas dos SERVIÇOS.

32.3. Todo e qualquer problema verificado pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ em relação aos SERVIÇOS será comunicado diretamente à CONTRATANTE, para que esta última adote as providências necessárias perante a SPE.

32.3.1. Não obstante o disposto no "caput" desta Subcláusula, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, como responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO, poderá ter acesso aos documentos e instalações da SPE, para acompanhar as condições de prestação dos SERVIÇOS.

 28/40

32.4. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

32.5. As atividades de fiscalização mencionadas na Subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

32.6. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que essa realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo com a referida agência.

32.7. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA pela CONTRATANTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

32.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e os prazos previstos neste CONTRATO vigente, a SPE deverá informar a CONTRATANTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos, devendo a CONTRATANTE repassar essas informações à AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

32.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas, com garantia do contraditório e ampla defesa.

32.11. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável por todos os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, será o sujeito passivo da taxa ou outro valor devido à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a título de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

33.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte da CONTRATANTE:

a) não entregar os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, na forma prevista na Cláusula Nove; b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO; c) deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

d) ação ou omissão da CONTRATANTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

e) não disponibilizar os bens imóveis necessários à realização das obras, no prazo previsto na Cláusula Vinte e Sete.

33.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a alínea "b", da Subcláusula 33.1 acima, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Dezessete.

33.3. No caso de inadimplemento previsto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da Subcláusula 33.1, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS, tendo direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, ainda, à revisão dos prazos previstos neste CONTRATO.

 29/40

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do

CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

34.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pela CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

34.3. A multa imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

f) não permissão do ingresso dos representantes da CONTRATANTE ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;

g) dificultar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;

h) não prestação, no prazo estipulado, das informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação, 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;

i) descumprir os prazos previstos neste CONTRATO, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;

j) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;

k) atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;

l) suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;

m) descumprimento dos demais encargos da SPE, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a SPE à multa por infração, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração.

34.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da SPE.

34.4.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie patrimonialmente.

34.5. A aplicação de multas à SPE não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

34.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pelo representante da CONTRATANTE, documento que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.8. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

34.9. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula Quarenta e Seis.

34.10. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração, juntamente com a notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, com efeito suspensivo, à Superintendência da CONTRATANTE, que deverá apreciar as razões apresentadas pela SPE.

34.11. A decisão proferida pela Superintendência da CONTRATANTE a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa.

34.12. A Superintendência da CONTRATANTE notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da acerca da sua decisão.

34.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

n) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da SPE junto à CONTRATANTE;
o) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de a CONTRATANTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à CONTRATANTE.

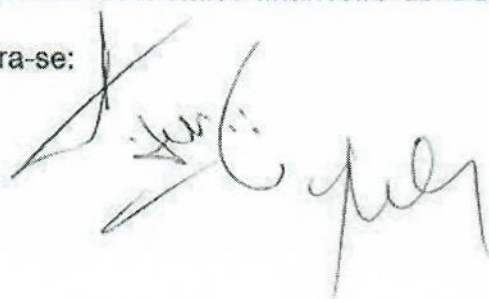
34.16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

34.17. Fica certo que as sanções previstas nas normas da AGÊNCIA REGULADORA PCJ serão aplicadas por aquela agência diretamente à CONTRATANTE, inclusive, aquelas pertinentes aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, considera-se:



a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

35.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomendo a contagem assim que cessarem seus efeitos.

35.3.1. Nas hipóteses da Subcláusula anterior, poderá haver prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA para que as obrigações da SPE possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.4. Não se caracteriza, ainda, como descumprimento do CONTRATO, a interrupção dos SERVIÇOS pela SPE, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

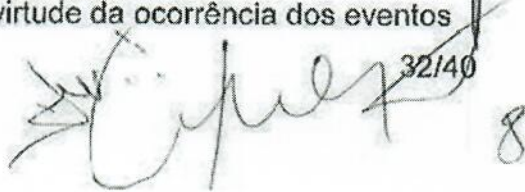
c) no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias.

35.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à CONTRATANTE, devendo a SPE informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a CONTRATANTE previamente comunicada.

35.6. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da CONTRATANTE.

35.7. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONTRATANTE e a SPE acordarão, alternativamente, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão dos prazos previstos neste CONTRATO, nos termos ora acordados ou da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para a CONTRATANTE.

35.8. No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos

 32/40 8

mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

36.1. Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE e a CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita no Anexo VI do EDITAL.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, após a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, intervir na PPP ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. O ato de intervenção conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

37.3. Declarada a intervenção, o Superintendente da CONTRATANTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ informará a CONTRATANTE para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito à indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se o Superintendente da CONTRATANTE não decidir pela extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, a serem avaliadas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, sendo que o interventor responderá por todos os atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da PPP ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

38.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na Subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão, à CONTRATANTE, dos BENS AFETOS aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.


33/40 8

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

39.2.A CONTRATANTE, em no máximo 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se durante esse mesmo prazo a respeito dos levantamentos e avaliações.

39.3.A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS AFETOS, realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e com base no plano de investimentos apresentado pela SPE, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.4.A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

39.4.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.5. Caso o atraso referido na Subcláusula acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

CLÁUSULA QUARENTA – ENCAMPAÇÃO

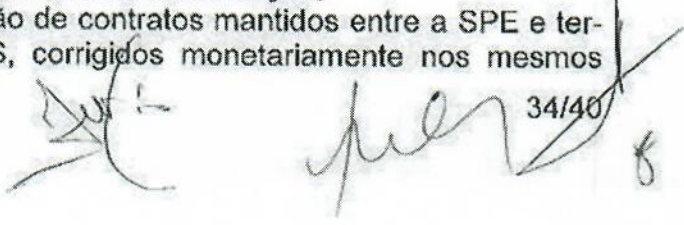
40.1. A encampação é a retomada da PPP ADMINISTRATIVA pela CONTRATANTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista na Subcláusula abaixo.

40.2. A CONTRATANTE, previamente à encampação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se, também previamente à encampação, a respeito dos levantamentos e avaliações.

40.3. A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos


34/40

moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a Subcláusula abaixo.

40.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

40.4.1. No caso de inércia da CONTRATANTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONTRATANTE, e após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à PPP ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;

d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação da CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

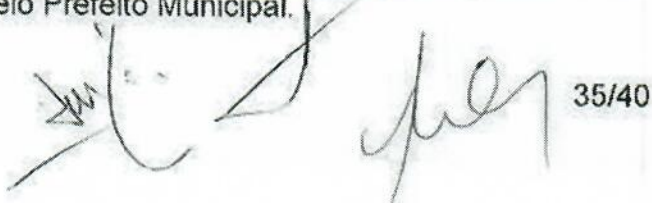
g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

h) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à PPP ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista no CONTRATO.

41.3. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula Trinta e e Quatro.

41.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pela CONTRATANTE, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.



41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito da indenização calculada.

41.7. Da indenização prevista na Subcláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.8. A indenização a que se refere a Subcláusula 41.6. será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 10% (dez por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

41.8.1. O atraso no pagamento da indenização prevista na Subcláusula anterior ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.8.2. Caso o atraso referido na Subcláusula acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

41.9. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

41.10. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;

j) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

41.11. Declarada a caducidade, não resultará à CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

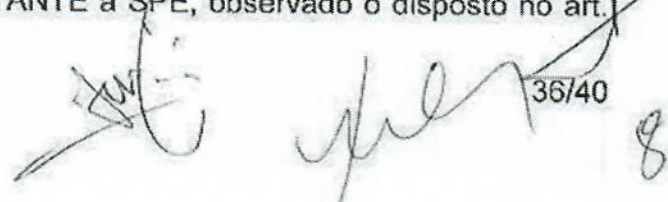
CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DA RESCISÃO

42.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo a ocorrência da hipótese de não pagamento da SPE pela CONTRATANTE, prevista na Cláusula Dezessete do presente CONTRATO.

42.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nas Subcláusulas 40.3 e 40.4.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA ANULAÇÃO

43.1. Em caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO nos seus Anexos, será devida indenização pela CONTRATANTE à SPE, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.


36/40
8

43.2. A CONTRATANTE, no caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito dos levantamentos e avaliações.

43.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pela CONTRATANTE à SPE obedecerá o disposto nas Subcláusulas 40.3 e 40.4 acima.

43.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à SPE, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos valores recebidos mensalmente pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

44.1. A PPP ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

44.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pela CONTRATANTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito do cálculo da indenização.

44.3. A indenização a que se refere a Subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 10% (dez por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

44.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista na Subcláusula 44.2. ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

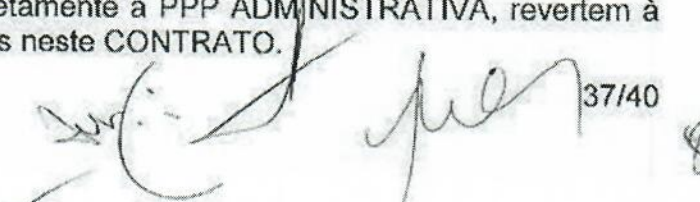
44.3.2. Caso o atraso referido na Subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

44.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez.

44.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA

45.1. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à PPP ADMINISTRATIVA, reverterem à CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.


37/40 8

45.2. Para os fins previstos na Subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

45.3. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, promoverá, dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da extinção do CONTRATO, a vistoria prévia dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Atestação dos Bens Revertidos", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Atestação dos Bens Revertidos", ter-se-á como recebidos pela CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo referido na Subcláusula acima.

45.4. Caso os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução à CONTRATANTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará a CONTRATANTE no montante a ser calculado pela CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

45.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

45.7. Quando da reversão dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – COMUNICAÇÕES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

46.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

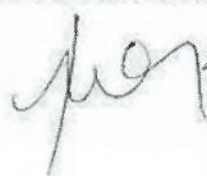
CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CONTAGEM DOS PRAZOS

47.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

47.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberali-

  38/40
8

dade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – INVALIDADE PARCIAL

49.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.2. No caso de a declaração de que trata a Subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, a CONTRATANTE e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA - AGÊNCIA REGULADORA PCJ

50.1. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ assina este CONTRATO na qualidade de interveniente, concordando com os direitos e obrigações por eles assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

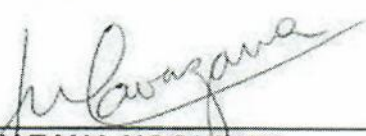
51.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FORO

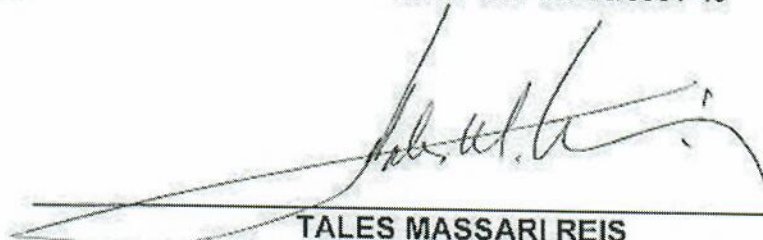
52.1. O foro da Comarca de Atibaia – SP é competente para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATANTE, a SPE e a AGÊNCIA REGULADORA PCJ concernentes ao presente CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes da CONTRATANTE, da SPE e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

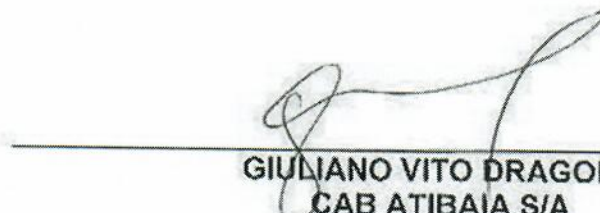
Atibaia, 26 de dezembro de 2012.



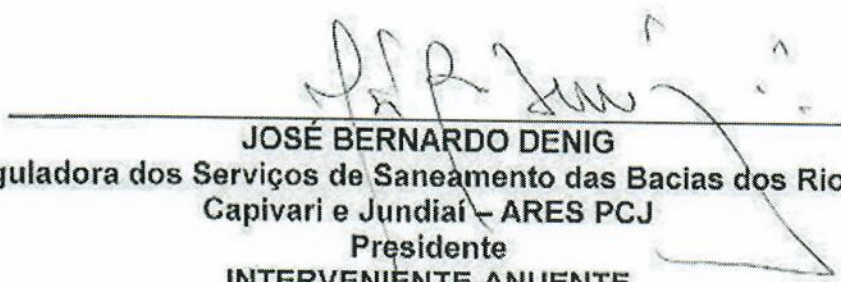
MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE
Superintendente
CONTRATANTE



TALES MASSARI REIS
CAB ATIBAIA S/A
Diretor

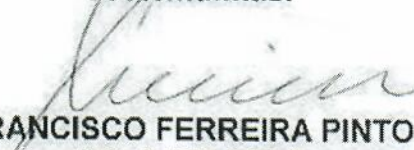


GIULIANO VITO DRAGONE
CAB ATIBAIA S/A
Diretor



JOSÉ BERNARDO DENIG
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba,
Capivari e Jundiaí - ARES PCJ
Presidente
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:


FRANCISCO FERREIRA PINTO
RG: 2.857.061-3


JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
RG: 22.372.502-X